

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: UM OLHAR PARA O MUNICÍPIO DE SOROCABA

LA ATENCIÓN EDUCACIONAL ESPECIALIZADA Y LAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONALES: UNA MIRADA AL MUNICIPIO DE SOROCABA

THE SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE AND MULTIFUNCTIONAL RESOURCE ROOMS: A LOOK AT THE MUNICIPALITY OF SOROCABA



Lucimeire Prestes de Oliveira TOMÉ
Universidade de Sorocaba
e-mail: lucimeire.tome@gmail.com



Wilson SANDANO
Universidade de Sorocaba
e-mail: wilsonsandano@uol.com.br

| 1



Como referenciar este artigo

TOMÉ, L. P. de O.; SANDANO, W. O atendimento educacional especializado e as salas de recursos multifuncionais: Um olhar para o município de Sorocaba. **Revista Hipótese**, Bauru, v. 8, e022013. e-ISSN: 2446-7154. DOI: <https://doi.org/10.47519/eiaerh.v8.2022.ID399>

Submetido em: 09/02/2022

Revisões requeridas em: 16/04/2022

Aprovado em: 19/06/2022

Publicado em: 18/11/2022

RESUMO: Este artigo procura, a partir de uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo, analisar a implementação e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais, no período de 2010 a 2021, nas escolas da rede municipal de ensino de Sorocaba, no que se refere aos serviços prestados aos alunos com deficiência, transtorno e superdotação. Conclui-se que os serviços têm atendido a população, mas que há necessidade de ações assertivas do poder público local.

PALAVRAS-CHAVE: Salas de Recursos Multifuncionais. Rede Municipal de Ensino de Sorocaba. Educação Especial.

RESUMEN: Este artículo busca, de una investigación bibliográfica, documental y de campo, analizar, la implantación y funcionamiento de la Atención Educacional Especializada y las Salas de Recursos Multifuncionales, en el periodo de 2010 a 2021, en las escuelas de la red municipal de enseñanza de Sorocaba, en lo que corresponde a los servicios prestados a los alumnos con deficiencia, trastorno y superdotación. Se concluye que los servicios han servido a la población, pero que hace falta acciones asertivas por parte del gobierno local.

PALABRAS-CLAVE: Salas de Recursos Multifuncionales. Red Municipal de Enseñanza de Sorocaba. Educación Especial.

ABSTRACT: This article demand, from a bibliographic, documentary and field research, to analyze the implementation and functioning of the Specialized Educational Service and Multifunctional Resource Rooms, in the period from 2010 to 2021, in the municipal schools of Sorocaba, regarding the services provided to students with disabilities, disorders and giftedness. It concludes that the services have met the population, but that there is a need for assertive actions by the local government.

2

KEYWORDS: Multifunctional Resource Rooms. Municipal Schools of Sorocaba. Special Education.

Introdução

A educação inclusiva é um direito assegurado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) para todos os alunos com necessidades especiais. Entre as ações existentes para que essa inclusão se efetive, queremos destacar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE)¹ e a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)².

Como a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba possui uma política de atendimento aos alunos com necessidades especiais, com a implantação do Atendimento Educacional Especializado e das Salas de Recursos Multifuncionais desde 2010, este artigo analisa esta

¹ No texto, em algumas citações diretas, é utilizado a sigla AEE para referir ao Atendimento Educacional Especializado.

² No texto, em algumas citações diretas, é utilizado a sigla SRM para referir às Salas de Recursos Multifuncionais.

implantação até 2021.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e, também, de campo. Na pesquisa de campo, procuramos observar o funcionamento desses serviços.

Neste artigo, inicialmente, pretendemos dar uma visão geral da educação inclusiva; em seguida, ensejamos fazer um exame de natureza geral sobre as Salas de Recursos Multifuncionais e, finalmente, nas escolas da rede municipal de ensino de Sorocaba.

De igual maneira, buscamos compreender as especificidades das suas Salas de Recursos Multifuncionais, bem como seu funcionamento e os principais desafios encontrados na realização efetiva deste serviço prestado aos alunos, visto ser a Sala de Recursos Multifuncionais, considerada como o local das práticas inclusivas no interior das escolas.

A Educação Especial Inclusiva

A Educação especial é uma modalidade de educação escolar oferecida aos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

No campo das políticas de educação especial, até o início dos anos 2000, tínhamos como proposta de integração gradual e contínua, sob um enfoque sistêmico, no qual a educação especial integrava o sistema educacional, baseando-se na normalização da vida dos alunos com necessidades educativas especiais

Kuhnen (2017) ressalta que a proposta integracionista foi, aos poucos, substituída pela proposta inclusivista. O Brasil fez a opção por um sistema educacional inclusivo a partir da aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica em 2001 (BRASIL, 2001), aplicando o disposto na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), em consonância com os postulados produzidos em Salamanca (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994). A inclusão abrange o reconhecimento e a valorização da diversidade como um Direito Humano, o que situa os seus objetivos como prioritários em todos os níveis.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989 (ALBERNAZ JÚNIOR; FERREIRA, 1998). Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, sendo o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal e ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 (ALBERNAZ JÚNIOR; FERREIRA, 1998). A Convenção

sobre os Direitos da Criança contribuiu para o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990).

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), na Conferência de Jomtien, que ocorreu na Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990, em seu Artigo 3º proclama: “Universalizar o acesso à educação e promover a equidade” e nos parágrafos 1º e 5º dispõe sobre a educação especial (UNESCO, 1990).

A Declaração de Salamanca (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994) é uma resolução das Nações Unidas que trata dos princípios, da política e das práticas em educação especial. É considerada mundialmente um dos mais importantes documentos que visam a inclusão social.

Considera-se que a Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF Brasil, 1990), a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990) e a Declaração de Salamanca (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994) são documentos colaborativos no surgimento do conceito inclusivo.

A partir de 2003, consolidou-se em todo o país uma política de educação especial na perspectiva inclusiva e, também, uma concepção de deficiência relacionada ao direito à diferença. | 4

O conceito de escolas inclusivas supõe uma maneira mais radical de entender a resposta educativa à diversidade dos alunos e baseia-se fundamentalmente na defesa de seus direitos à integração e na necessidade de promover uma profunda reforma das escolas, que tome possível uma educação de qualidade para todos eles, sem nenhum tipo de exclusão (COLL; MARCHESI; PALACIOS, 2004, p. 15).

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº 9.394/1996 (BRASIL, 2013) e as políticas educacionais atuais, têm como princípio a inclusão de crianças no ensino regular. O processo de inclusão gera uma exigência na transformação da escola, pois acarreta a inserção no ensino regular dos alunos que fazem parte do grupo de educandos atendidos pela educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

A lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, altera a lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, incluindo no Atendimento Educacional Especializado, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2013).

Nesse contexto, a educação especial perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino, sem substituí-los, mas complementando e suplementando o

aprendizado, através do oferecimento de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade ao ambiente e ao conhecimento escolar.

Ao considerar este novo conceito de educação especial como educação especial inclusiva, a política na Perspectiva da Educação Especial Inclusiva dispõe sobre novas práticas de ensino, com o objetivo de atender as necessidades individuais de aprendizagem de cada aluno, contemplando a diversidade e garantindo o direito à educação a todos.

Com os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação para todos os alunos, o Ministério da Educação/Secretaria da Educação Especial, apresentou no ano de 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008a). Esta política foi elaborada segundo as normas do ensino regular, em que a cada aluno é dada a possibilidade de aprender a partir de suas capacidades, onde o conhecimento se constrói respeitando as diferenças e especificidades de cada educando. Sendo assim, os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação, favorecendo a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes.

| 5

A fim de contribuir com a prática desse novo modo de fazer escola em consonância com a educação especial inclusiva, surgem no mesmo ano o Atendimento Educacional Especializado e a Sala de Recursos Multifuncionais.

O Atendimento Educacional Especializado e as Salas de Recursos Multifuncionais

O Atendimento Educacional Especializado não deve ser confundido com reforço escolar e nem mesmo visa substituir o ensino regular das escolas comuns, mas tem como objetivo complementar/suplementar a formação do aluno com deficiência, transtornos e superdotação objetivando sua autonomia dentro e fora da escola, constituindo oferta obrigatória pelos sistemas de ensino, acontecendo sempre no contraturno do ensino regular.

O acesso ao Atendimento Educacional Especializado constitui direito do aluno público-alvo, cabendo à escola orientar a família e o aluno acerca da importância da participação nesse atendimento. Observa-se que o serviço do Atendimento Educacional Especializado é oferta obrigatória, porém, não é obrigatório às famílias dos alunos com deficiência utilizar deste serviço.

O público-alvo do Atendimento Educacional Especializado são alunos com deficiência física, intelectual e sensorial (surdez e cegueira); transtornos globais do desenvolvimento, bem

como autismo, síndrome de Rett, psicose infantil, transtornos invasivos do desenvolvimento, além dos alunos com altas habilidades/ superdotação.

De acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial (BRASIL, 2008b), quanto às ações desenvolvidas pelo Atendimento Educacional Especializado tem-se: o apoio aos alunos que necessitam deste tipo de atendimento, o ensino de linguagens e de códigos específicos de comunicação e sinalização, acesso à tecnologia assistiva, realização de adequações e produção de materiais didáticos tendo em vista as necessidades específicas dos alunos e o enriquecimento curricular para alunos com altas habilidades. O Atendimento Educacional Especializado é ofertado em todas as etapas e modalidades da educação básica, devendo articular-se com a proposta da escola comum, estendendo-se às redes públicas de ensino estadual e municipal.

Compreende-se que a efetiva inclusão do aluno público-alvo do Atendimento Educacional Especializado no ensino regular vai muito além do seu direito ao ingresso e manutenção na escola, sendo necessário propiciar condições para que este aluno, como qualquer outra criança, tenha acesso ao currículo e ao conteúdo escolar.

A implantação das Salas de Recursos Multifuncionais procura garantir a efetivação do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos e superdotação matriculados no sistema público de ensino e, por conseguinte, o acesso destes alunos ao ensino e aprendizado. | 6

Sobre as Salas de Recursos Multifuncionais, a Portaria Normativa nº 13, de 24 de abril de 2007 (BRASIL, 2007), do Ministério da Educação, informa “ser espaços localizados nas escolas de educação básica onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado, organizadas com mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidades e equipamentos específicos para o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, em turno contrário à escolarização.” (BRASIL, 2007, p. 01).

Braga, Prado e Cruz (2018, p. 96) ressaltam que, ao se tratar do serviço de Atendimento Educacional Especializado e do espaço específico de Salas de Recursos Multifuncionais, se reflete sobre “a instituição desse território como ‘lugar específico’ da educação especial dentro da escola regular.” Nas SEM, os atendimentos são oferecidos de forma complementar e/ou de forma suplementar.

No atendimento complementar, aos alunos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista, são oferecidos recursos que possibilitam transpor barreiras impostas à sua aprendizagem na classe comum.

Já no atendimento suplementar, para os superdotados, é proporcionado ao aluno o

enriquecimento curricular nas áreas em que o estudante apresenta grande interesse, facilidade ou habilidade.

Aos gestores dos sistemas de ensino cabe definir quanto à implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, o planejamento da oferta do Atendimento Educacional Especializado e a indicação das escolas a serem contempladas, conforme as demandas da rede, atendendo os seguintes critérios do Programa:

- A secretaria de educação a qual se vincula a escola deve ter elaborado o Plano de Ações Articuladas – PAR, registrando as demandas do sistema de ensino com base no diagnóstico da realidade educacional;
- A escola indicada deve ser da rede pública de ensino regular, conforme registro no Censo Escolar MEC/INEP (escola comum);
- A escola indicada deve ter matrícula de estudante(s) público alvo da educação especial em classe comum, registrada(s) no Censo Escolar MEC/INEP;
- A escola de ensino regular deve ter matrícula de estudante(s) cego(s) em classe comum, registrada(s) no Censo Escolar MEC/INEP, para receber equipamentos específicos para atendimento educacional especializado a tais estudantes;
- A escola deve disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos e mobiliários e o sistema de ensino deve disponibilizar professor para atuação do AEE (BRASIL, 2012, p. 10).

O profissional, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, deverá ser um professor habilitado na tarefa de ensinar alunos com deficiência, transtorno e superdotação, dispondo de graduação, pós-graduação ou formação continuada em educação especial.

Sobre os recursos de Tecnologia Assistiva (TA), Melo e Pupo (2010) destacam que, na Salas de Recursos Multifuncionais, os estudantes trabalham com diversos recursos que têm o potencial de melhorar o desempenho no processo de ensino e aprendizagem. Esses recursos são alocados nas Salas de Recursos Multifuncionais e nas bibliotecas escolares como apoio ao Atendimento Educacional Especializado.

Segundo recomendações da Norma Brasileira 15599, “o acervo das bibliotecas deve conter material didático e lúdico; programas educativos com recursos de acessibilidade; gravações sonoras correspondentes ao programa em estudo; recursos de apoio em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), tais como fitas VHS, CD interativos, DVD, dicionários ilustrados e outros” (MELO; PUPO, 2010, p. 16).

As Salas de Recursos Multifuncionais dividem-se em dois grupos de acordo com a configuração dos equipamentos nelas disponíveis e estão organizadas da seguinte forma: Sala de Recursos Multifuncionais tipo I e Sala de Recursos Multifuncionais tipo II.

As Salas de Recursos Multifuncionais Tipo I possuem uma estrutura básica capaz de atender a qualquer deficiência e as Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II constituem-se

dos recursos da sala Tipo I, acrescidos de outros recursos específicos para o atendimento de alunos com cegueira.

É fato que as escolas vivenciam tempos de mudanças e desafios. Cada vez mais, observa-se o aumento do percentual de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades matriculados em classe comum e é nesse contexto que os programas em nível nacional, estadual e municipal vêm desenvolvendo suas ações para o exercício de uma educação especial inclusiva.

As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino no Município de Sorocaba

O município de Sorocaba³ contava, em 2020, em sua rede municipal de ensino, com cerca de 55.553 alunos matriculados em creche, educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) (SOROCABA, [2020?]).

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, para atendimento de sua rede de ensino, conta com uma Secretaria de Educação, que tem o seguinte organograma: Secretário da Educação; Assessoria Especial; Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico; Divisão de Educação Especial; Divisão de Educação Básica; Divisão de Administração e Finanças e Divisão de Apoio Logístico. | 8

Já o organograma da Divisão de Educação Especial do Município de Sorocaba está composto da seguinte forma: Diretoria de Área; Gestor de Desenvolvimento Educacional; Divisão de Educação Especial e Seção de Apoio Multidisciplinar. A Seção de Apoio Multidisciplinar compõe uma equipe multidisciplinar com 04 Psicólogos; 03 Assistentes Sociais, 01 Terapeuta Ocupacional; e 03 Fonoaudiólogas.

A Meta 4 da Lei municipal N° 11.133/2015, é específica do ensino especial inclusivo:

PME - Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Município, o acesso a todos os níveis e modalidades da Educação Básica, Ensino Superior e assegurar o Atendimento Educacional Especializado, no sistema regular de ensino, conforme responsabilidade de cada sistema (SOROCABA, 2015⁴).

No que se refere à Educação Especial Inclusiva e ao Atendimento Educacional

³ O município de Sorocaba fica a 87 km da capital de São Paulo e tinha uma população estimada em 687.357 habitantes, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sorocaba/panorama>. Acesso em: 05 fev. 2020.

⁴ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2015/1114/11133/lei-ordinaria-n-11133-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-do-municipio-de-sorocaba>. Acesso em: 05 fev. 2020.

Especializado, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com redação dada pela Emenda nº 48, de 15 de dezembro de 2016, no inciso II do Artigo 140 dispõe que o município manterá “o Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais.” (SOROCABA, 2016, p. 50). Assim, o município de Sorocaba procura garantir a efetivação da educação inclusiva nas escolas da rede municipal.

Um outro documento atual e de destaque para efetivação da educação especial inclusiva no município é a Instrução Normativa SEDU/GS Nº 14/2019 (SOROCABA, 2019), que estabelece diretrizes para o funcionamento das classes/Salas de Recursos Multifuncionais e classes hospitalares para realização do Atendimento Educacional Especializado. A classe hospitalar promove a continuidade do processo educacional aos alunos afastados da escola e que estão sob tratamento de saúde em unidades hospitalares.

E sobre a atribuição das Salas de Recursos Multifuncionais, o Art. 7º da Instrução Normativa SEDU/GS Nº 14/2019, estabelece que “cada Sala de Recursos Multifuncionais e classe hospitalar da rede municipal de ensino será atribuída a um docente PEB I, efetivo do quadro público municipal de Sorocaba.” (SOROCABA, 2019, p. 03).

O Art. 3º desta Instrução Normativa dispõe que “os estudantes da rede de ensino municipal de Sorocaba que recebem Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais terão dupla matrícula para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB” (SOROCABA, 2019, p. 02) e, no seu Parágrafo Único, que “a dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular, quanto no Atendimento Educacional Especializado.” (SOROCABA, 2019, p. 02).

No ano de 2010, iniciava-se o processo de implantação das Salas de Recursos Multifuncionais em Sorocaba, provenientes do Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade, da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação.

Naquele ano, dez escolas da rede municipal de ensino deste município foram contempladas pelo MEC para oferecer este tipo de serviço:

E.M. Prof. Benedito José Nunes;
E.M. Edward Frufriu Marciano da Silva;
E.M. Hélio Rosa Baldy;
E.M. Prof.^a Lea Edy Alonso Saliba;
E.M. Luiz Almeida Marins;
E.M. Prof.^a Maria de Lourdes Ayres de Moraes;
E.M. Matheus Maylasky;
E.M. Prof. Oswaldo de Oliveira;
E.M. Tereza Ciambelli Gianini;
E.M. Prof.^a Zilah Dias de Mello Scherepel (SOROCABA, 2010).

Para a realização das ações educativas junto aos alunos com deficiência, transtorno e superdotação, houve, nos anos de 2010, 2011 e 2012, a assessoria do Instituto Paradigma, que o fez através de dois especialistas em educação especial. Após essa data, as formações e a gerência do trabalho ficaram sob os cuidados das gestoras e da equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação - CRE⁵.

Em relação aos objetivos das Salas de Recursos Multifuncionais do município de Sorocaba, destacam-se:

Possibilitar a produção do saber e preservar sua condição de complemento do ensino regular;
Buscar e estudar alternativas que contribuam para eliminar as barreiras de aprendizagem;
Organizar as questões práticas escolares que promovam o desenvolvimento e acolhimento dos alunos;
Incentivar a se expressar, pesquisar, inventar hipóteses e reinventar o conhecimento;
Orientar as famílias nas questões relativas às necessidades especiais de seus filhos, assumindo uma atitude ativa,
Possibilitar que o aluno construa conhecimento para si mesmo, para assim alcançar o conhecimento acadêmico,
Adaptar recursos instrucionais: materiais pedagógicos, equipe e currículo,
Identificar, avaliar e encaminhar os alunos com necessidades especiais,
Flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem,
Considerar as peculiaridades de cada aluno (SOROCABA, 2010).

| 10

No espaço da Sala de Recursos multifuncionais é realizado o Atendimento Educacional Especializado aos alunos que apresentam ao longo de sua aprendizagem alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente vinculadas à deficiência e/ou transtorno.

No início da implantação das Salas de Recursos Multifuncionais no município de Sorocaba em 2010, eram atendidos também alunos com transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) e dislexia. Os atendimentos em salas de recursos nas escolas municipais eram prestados para um público amplo, não apenas para alunos com deficiência.

Para os que não possuíam um laudo de deficiência, transtorno ou superdotação, não eram geradas matrículas nas Salas de Recursos Multifuncionais, somente atendimento por seis meses pelo professor especialista em educação especial responsável pelas Salas de Recursos Multifuncionais até que um laudo médico fosse concluído. Se o aluno não obtivesse o laudo, o

⁵ O CRE é um local onde há um grupo de profissionais, entre eles pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais que atuam em parceria com os educadores (professores, diretores, coordenadores e supervisores). O maior objetivo do Centro de Referência é assegurar a educação de qualidade para todos, com foco no processo de aprendizagem por meio de assessoria multidisciplinar aos espaços educacionais (SOROCABA, 2008).

atendimento era interrompido e a vaga disponibilizada para outro aluno. Esta forma de trabalho ocorreu nas escolas municipais nos três primeiros anos após a implantação dos serviços, isto é, entre 2010 e 2012.

Atualmente nas Salas de Recursos Multifuncionais do município, segundo as informações prestadas pelos gestores no ano de 2020, não acontece mais desse modo devido ao aumento da demanda para matrícula de alunos com laudo médico de deficiência, transtorno e superdotação, público-alvo das Salas de Recursos Multifuncionais. Assim, o público atendido nessas salas é composto por pessoas com paralisia cerebral, autismo, síndrome de Rett, deficiência física, auditiva, mental e visual, surdo cegueira e altas habilidades/superdotação.

Sobre os critérios que envolvem a matrícula dos alunos, o Projeto de Implantação das Salas de Recursos Multifuncionais que visa sua organização, dispõe que serão matriculados:

Preferencialmente alunos com deficiência física, deficiência mental, surdez, cegueira, baixa visão, surdo cegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, podendo se estender para alunos disléxicos e TDAH, caso haja oferta de vagas e seguindo os critérios:

1- Atendimento inicialmente, aos alunos regulamente matriculados na rede municipal cursando o Ensino Fundamental I, podendo ser ampliado para Fundamental II, Educação Infantil, Ensino Médio e EJA, conforme disponibilidade de vagas.

2- Para alunos que tem laudo médico:

- Cópia do laudo médico atestando a deficiência do aluno;
- Ficha de encaminhamento contendo parecer favorável da matrícula do aluno na sala do AEE, justificativa do parecer e assinatura de profissionais/responsáveis dos 3 segmentos envolvidos: unidade educacional, profissionais do CRE e responsáveis pelo aluno.

3- Para alunos que não possuem laudo médico:

- Ficha de encaminhamento contendo parecer favorável da matrícula do aluno na sala do AEE, justificativa do parecer e assinatura de profissionais / responsáveis dos 3 segmentos envolvidos: unidade educacional, profissionais do CRE e responsáveis pelo aluno.

- Cópia do relatório de avaliação, específica para a identificação de dislexia, realizado por equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo clínico e fonoaudiólogo) de instituição parceira em consonância com parecer preliminar dos especialistas do CRE.

- Cópia do relatório de avaliação para a identificação do TDAH (SOROCABA [2012?]).

Neste documento, ressalta-se que serão oferecidas as vagas em primeiro lugar àqueles que estiverem cursando as séries finais do ensino fundamental I. Observa-se que mesmo sendo um direito constitucional de todas as crianças no Brasil serem incluídas na escola comum, quando não há vagas disponíveis nas Salas de Recursos Multifuncionais para a oferta do Atendimento Educacional Especializado, os alunos de educação infantil, fundamental II e ensino médio são desprovidos destes atendimentos e sem a garantia do direito à inclusão.

Sobre o funcionamento da Salas de Recursos Multifuncionais, o documento Atendimento Educacional Especializado (2010) informa que os atendimentos devem ocorrer em caráter complementar ou suplementar, em horário diverso daquele em que os alunos frequentam a classe comum.

Conforme Resolução CNE/CEB n.4/2009, art.12, “para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação continuada na educação especial.” (BRASIL, 2012, p. 08).

Em obediência a essa legislação, a Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba faz a seguinte exigência:

A formação docente, de acordo com sua área específica deve desenvolver conhecimentos acerca de: Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), Sistema Braille, Orientação e Mobilidade, Soroban, Ensino de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Ensino de Língua Portuguesa para Surdos, Atividades de Vida Diária, Atividades Cognitivas, Aprofundamento e Enriquecimento Curricular, Estimulação Precoce, entre outros (SOROCABA, 2010).

Em relação a esta exigência, observamos uma situação preocupante nas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal de ensino no município de Sorocaba, pois ao referir-se à área de atuação do professor, percebemos que a ação educativa do professor é ofertada aos alunos com diversas deficiências, transtornos e especificidades envolvidas, supondo que o professor responsável pelas Salas de Recursos Multifuncionais disponha de amplo conhecimento sobre todas as deficiências e transtornos, bem com as diversas características e necessidades apresentadas pelos alunos público-alvo destas salas.

Sobre as diversas funções e os diferentes saberes do professor que atua na educação especial inclusiva, Martini (2004) menciona que um profissional especialista numa determinada área se prepara para atuar naquela área específica e o professor, a partir da implantação da inclusão em todo lugar, necessita especializar-se em todas as áreas, bem como buscar o conhecimento sobre todas as deficiências e suas particularidades. No município de Sorocaba, o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, ao atuar no ensino municipal, deve ser multifuncional, ou seja, dispor de múltiplos conhecimentos, pois nesta sala recebe alunos com deficiências e transtornos diversos.

O professor desta sala desenvolve o seu plano de ação, visando a parceria com os demais profissionais da escola regular, familiares do aluno e, se necessário, com profissionais da área clínica, devendo estar em constante formação e ser assistido, sempre que possível, pelos gestores de educação especial que se encontram no Centro de Referência em Educação (CRE)

do município.

Para o acompanhamento e a avaliação dos resultados, o professor das Salas de Recursos Multifuncionais utiliza-se de formas de registro nas quais deve constar informações referentes ao plano de atendimento, bem como o desenvolvimento e desempenho do aluno.

Quanto aos resultados obtidos, diante dos objetivos do plano de Atendimento Educacional Especializado, os professores da sala de aula, do CRE e da Sala de Recursos Multifuncionais avaliam se os serviços e recursos do atendimento promovem a participação e o desenvolvimento do aluno e, se houver a necessidade de reestruturação do plano, implementam-se outros recursos e são estabelecidas novas parcerias.

Na rede municipal de ensino de Sorocaba, além dos professores especialistas em educação especial inclusiva atuando nas Salas de Recursos Multifuncionais, há estagiários que acompanham o aluno com deficiência, transtorno e superdotação em sala de aula, contratados pelo Centro de Integração Empresa - Escola (CIEE), denominados de estagiário de necessidades especiais (NE) e, também, os cuidadores, que são profissionais contratados pela prefeitura por empresa terceirizada, para prestar apoio a estes alunos inseridos na rede regular de ensino.

Desta forma, ressalta-se a possibilidade de apoio aos educadores e familiares no exercício da função docente, a partir da compreensão de atuação multidisciplinar e do trabalho colaborativo realizado entre professores das classes comuns e das salas de recursos multifuncionais.

| 13

No ano de 2020, Sorocaba dispõe de 46 Salas de Recursos Multifuncionais e, assim, a partir da implantação destas salas, o município segue na busca de efetivar e propagar da melhor forma possível no ambiente escolar, a prática da educação especial inclusiva.

Considerações finais

O conceito de escolas inclusivas supõe uma maneira implacável de ofertar uma resposta educativa à diversidade dos alunos e baseia-se, fundamentalmente, na defesa do direito à igualdade e à equidade, almejando uma educação de qualidade para todos, sem exclusão.

No Brasil, e em específico no município de Sorocaba, a proposta integracionista foi aos poucos substituída pela proposta inclusivista. O Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, procura garantir ao aluno público-alvo da educação especial, não somente a matrícula no ensino regular, mas a participação e o acesso ao currículo favorecendo o seu desenvolvimento de acordo com as suas especificidades para que o aprendizado escolar aconteça.

No espaço das Salas de Recursos Multifuncionais é realizado o Atendimento Educacional Especializado aos alunos que apresentam, ao longo de sua aprendizagem, alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente vinculadas à deficiência, transtorno ou altas habilidades.

A inclusão rompe com os paradigmas que sustentam o conservadorismo das escolas, questiona a fixação de modelos ideais, a normalização de perfis específicos de alunos e a seleção dos eleitos para frequentar as escolas. Com a inclusão, a escola passa a ser de todos e para todos respeitando as singularidades e os processos de aprendizagem na relação com o outro.

Visto que a educação especial é uma modalidade de ensino que complementa e suplementa as necessidades de aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos e superdotação, funcionando como suporte para esses alunos incluídos no sistema regular de ensino, compreende-se que a prática do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais reverbera para que a inclusão aconteça no ambiente escolar.

O mérito das escolas inclusivas não é necessariamente oferecer uma educação da mais alta qualidade para todas as crianças, mas modificar atitudes discriminatórias, criar comunidades acolhedoras e desenvolver uma sociedade inclusiva. | 14

Sendo assim, através dos estudos sobre a implantação e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, verifica-se a importância da figura do professor, bem como sua formação, seu conhecimento e suas ações educativas. Notam-se, também, questões referentes aos espaços, muitas vezes inadequados, destinados a estas salas no ambiente escolar e, ainda, a pouca atenção dada pelos órgãos públicos de governo no município, à educação especial inclusiva.

Desta forma, para que o conceito inclusivo se efetive em vias de fato nas escolas da rede municipal de ensino na cidade de Sorocaba, consideramos necessário o desenvolvimento de ações assertivas do poder público local, como, também, a atenção dos gestores em educação especial quanto aos aspectos que envolvem a formação continuada dos professores e a estrutura física e organização das Salas de Recursos Multifuncionais, principalmente no que se refere à instalação destas salas dentro do espaço escolar, bem como os materiais e recursos de acessibilidade adquiridos para uso dos alunos e professores, pois compreende-se, neste município, a Sala de Recurso Multifuncional como espaço de exercício da inclusão escolar.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ JÚNIOR, V. H.; FERREIRA, P. R. V. Convenção sobre os direitos da criança. In: SÃO PAULO (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. **Direitos Humanos: Construção da liberdade e da igualdade**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/humanos.htm>. Acesso em: 07 mar. 2020.

BRAGA, G.; PRADO, R.; CRUZ, O. O atendimento educacional especializado e a organização da sala de recursos multifuncionais: que, território é esse? **RevistAleph**, ano XV, n. 30, jul. 2018. DOI: 10.22409/revistaleph.v0i30.39254. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistaleph/article/view/39254>. Acesso em 22 maio 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 mar. 2020

| 15

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa n. 13 de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a criação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Brasília, DF: MEC, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf.portaria normativa nº-13 de 2007](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf.portaria%20normativa%20n%C3%B0%2013%20de%202007.pdf). Acesso em: 11 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Brasília, DF: MEC; SEESP, 2008a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes operacionais da educação especial para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica**. Brasília, DF: MEC, 2008b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes- publicacao&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192). Acesso em: 02 jul.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Diretoria de Políticas de Educação Especial. **Documento Orientador do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais**. Brasília, DF: MEC; SECADI; DPEE, 19 jun. 2012. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11037-doc-](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11037-doc)

orientador-multifuncionais-pdf&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 12.796 de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm. Acesso em: 09 fev. 2020.

COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J. (org.). **Desenvolvimento psicológico e educação: Transtornos do desenvolvimento e necessidades educativas especiais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. v. 3.

DECLARAÇÃO de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas. Salamanca, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2020.

KUHNEN, R. T. A concepção de deficiência na política de educação especial Brasileira (1973-2016). **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 23, n. 03, jul./set. 2017. DOI: 10.1590/1413-65382317000300002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-65382017000300329&lng=en&nrm=iso/&tlng=en. Acesso em: 11 mar. 2020.

MARTINI, L. R. B. **Educação inclusiva: O que dizem os professores: um estudo sobre a concepção de educação inclusiva por professores da rede municipal de Sorocaba**. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Sorocaba, Sorocaba, SP, 2004.

| 16

MELO, A. M.; PUPO, D. T. **A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: Livro Acessível e Informática Acessível**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 8. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar)

SOROCABA. **Lei n. 11.133, de 25 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do município de Sorocaba. Sorocaba, SP, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2015/1114/11133/lei-ordinaria-n-11133-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-do-municipio-de-sorocaba>. Acesso em: 05 fev. 2020.

SOROCABA. **Lei Orgânica do Município de Sorocaba**. Leis Municipais. Sorocaba, SP, 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-Sorocaba>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SOROCABA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. **Atendimento Educacional Especializado**. Sorocaba, SP: Centro de Referência em Educação, 2008.

SOROCABA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. **Atendimento Educacional Especializado**. Sorocaba, SP: Centro de Referência em Educação, 2010.

SOROCABA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. **Projeto Implantação das Salas de Recursos Multifuncionais.** Sorocaba, SP: Centro de Referência em Educação, [2012?].

SOROCABA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. **Instrução Normativa SEDU/GS N. 14/2019.** Estabelece diretrizes para o funcionamento das classes/ salas de recursos multifuncionais e classes hospitalares para realização do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dá outras providências. Sorocaba, SP: Centro de Referência em Educação, 2019.

SOROCABA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. Secretaria da Educação. **Quem somos.** Sorocaba, SP, [2020?]. Disponível em: <http://www.selosocial.com/participante/1863>. Acesso em: 16 jul. 20.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos - Jomtien – 1990.** WCEFA Nova Iorque, abril de 1990. Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Jomtien, Tailândia 1990. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>. Acesso em: 06 mar. 2020.

UNICEF Brasil. **Convenção sobre os Direitos da Criança:** Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convenção-sobre-os-direitos-a-criança#:~:text=Os%20Estados%20Partes%20reconhecem%20o,%2C%20espiritual%2C%20moral%20ou%20social>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Sobre os autores

Mariane Grando FERREIRA

Mestre em Educação pela Universidade de Sorocaba.

Alexandre Shigunov NETO

Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Sorocaba.

Processamento e edição: Editora Ibero-Americana de Educação.
Correção, formatação, normalização e tradução.